

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1092/91 Reautuado em 17-11-92
INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Mococa
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados pelo
Instituto de Ensino Superior de Mococa referentes ao Curso de
Ciências Contábeis.
RELATOR: Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 165/93 CETG - APROVADO EM: 20/04/93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa, mediante Ofício nº 006/92 de 09 de novembro de 1992, encaminha justificativa de realização dos exames vestibulares em agosto de 1992, do Curso de Ciências Contábeis, anterior à publicação do Decreto s/nº de 21 de outubro de 1992 e publicado no D.O.U. de 22 de outubro de 1992, medida legal que autorizou o funcionamento daquele Curso.

Esclarece no referido Ofício que a instalação do Curso de Ciências Contábeis foi autorizada pelo Parecer CEE nº 506/88 de 22 de junho de 1988. Posteriormente, o Processo foi arquivado, não sendo efetivado o funcionamento do Curso, por motivos denunciados no Ofício AT/ET nº 24/89 de 07 de março de 1989, por não ter sido atendido pela Instituição o disposto no Artigo 5º, inciso III da Deliberação CEE nº 20/65.

O processo foi reativado, quando completadas as exigências baixadas por diligência, tendo sido nesta época aprovado o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis junto ao Instituto de Ensino Superior de Mococa pelo Parecer CEE nº 840/92 de 08, homologado pelo Secretário da Educação, em 24 de julho de 1992, retornando ao Conselho Estadual de Educação, que o encaminhou ao

Ministério da Educação pelo Ofício G.P. nº 1044/92, de 29 de julho de 1992, nos termos do Artigo 47, da Lei nº 5540/68, com redação dada pelo Decreto Lei nº 842/69, conforme determina o artigo 8º, do Decreto nº 359/91, para expedição do Decreto de Funcionamento.

Assim sendo, somente a partir de 22 de outubro de 1992, quando da vigência do Decreto que autorizou o Curso de Ciências Contábeis é que o mesmo passou a ter existência, época em que a instituição poderia organizar o primeiro vestibular que, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, seria então realizado.

Alegando, entretanto, a Fundação Municipal de Ensino de Mococa atender à solicitação do Prefeito Municipal e várias manifestações públicas junto às autoridades, ocorridas inclusive na presença do Prof. Dr. João Gualberto de Carvalho Meneses, então Presidente do Conselho Estadual de Educação, a direção, cedendo às pressões da comunidade, realizou o Vestibular para o Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ensino Superior de Mococa, em 03 e 04 de agosto de 1992.

2 - APRECIÇÃO

O Decreto nº 77.797 de 09 de junho de 1976, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, diz em seu Artigo 2º "As entidades de ensino estabelecidas e postas a funcionar em desacordo com a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, caso venham a ser autorizadas pelo Conselho de Educação competente, não terão

suas atividades e currículos, bem como os dos seus alunos e ex-alunos, anteriores à autorização, validados ou reconhecidos por aquele órgão, obedecido o que dispuser a Portaria do Ministro da Educação e Cultura referida no artigo 4º deste Decreto."

Tendo em vista que, quando da realização do Concurso Vestibular e da matrícula dos alunos classificados, o Curso de Ciências Contábeis já havia sido autorizado por este órgão e homologado pelo Senhor Secretário da Educação do Estado de São Paulo, aguardando apenas o Decreto, o qual foi expedido posteriormente, entendemos que o Conselho Estadual de Educação pode convalidar os atos escolares praticados pelo Instituto Superior de Mococa, bem como o Edital e Relatório do Concurso Vestibular, realizado em 03 e 04 de agosto de 1992, de onde extraímos os seguintes dados:

- o número de vagas autorizadas para o Curso de Ciências Contábeis é 100, tendo sido inscritos 202 candidatos e realizado matrícula os 100 classificados;

- as provas realizadas foram: Comunicação e Expressão I (Língua Portuguesa, incluindo Redação e Literatura Brasileira; - Comunicação e Expressão II (Língua Estrangeira-Inglês); - Estudos Sociais (História, Geografia e O.S.P.B.); - Ciência (Matemática, Física, Química e Biologia).

- relação dos candidatos com o número do documento de identidade, das avaliações e dos matriculados.

- provas aplicadas.

Foram encaminhados o Calendário Escolar e o Horário de Aulas do Curso de Ciências Contábeis relativos ao 1º ano do curso que teve início em 17 de agosto de 1992 e término previsto para 26 de junho de 1993, com 103 dias letivos no 1º semestre e 112 no 2º semestre, totalizando 215 dias letivos anuais.

O horário de aulas atende à Deliberação CEE nº 20/86, com 04 aulas de 50 minutos de duração no período noturno.

3 - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa com relação ao Curso de Ciências Contábeis, no período anterior a 22.10.92, data de publicação no D.O.U., do Decreto s/nº de 21.10.92, que autorizou o referido curso, bem como toma conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular, realizado nos dias 3 e 4.8.92 para o Curso de Ciências Contábeis, aprovando seu Edital, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias. Fica advertida a Instituição pelas irregularidades praticadas.

São Paulo, 15 de março de 1993.

a) Eduardo Storópoli
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R.N. de Sá, Nicolau Tortamano, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Elmara Lúcia de Oliveira Bonina Corauci e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24 de março de 1993

a) Cons. Yugo Okida

Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente